### **Artigos Originais**

# Facultatividade nas aulas de Educação Física no ensino técnico de nível médio: contradição e desvalorização<sup>1</sup>

Optional Physical Education classes in technical high school: contradiction and devaluation

Clases optativas de Educación Física en la enseñanza técnica de nivel secundario: contradicción y devaluación

📵 🧐 🛮 Ana Paula Guimarães Almeida

PBH, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil E-mail: ana.p.guimaraes@edu.pbh.gov.br

Ailton Vitor Guimarães

CEFET-MG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil E-mail: vitor.guimaraes@cefetmg.br

Resumo: Este estudo procura problematizar aspectos relacionados à dispensa das aulas de Educação Física em cursos técnicos, levando-se em conta possíveis reflexos nos dias atuais de uma legislação que tornava o ensino da Educação Física facultativo. Considera-se que a dispensa das aulas de Educação Física em cursos técnicos de nível médio estaria atrelada a uma legislação que deslegitimou a disciplina ao longo dos anos. Essa legislação, ao mesmo tempo que tornava essa prática uma disciplina curricular obrigatória, a constituía como facultativa em alguns casos e situações, cedendo lugar a dúvidas sobre sua importância para a formação dos estudantes. Trata-se de um estudo qualitativo exploratório cujos instrumentos são a pesquisa documental e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Educação Física; Curso Técnico; Legitimidade e Legalidade; Dispensa de aulas.

<sup>1</sup> Este trabalho não contou com nenhum tipo de financiamento de nenhuma instituição, pública ou privada.



**Abstract:** This study aims problematize aspects related to the waiver of Physical Education classes in technical courses in Brazil, considering possible reflections in the current days of legislation that made the teaching of Physical Education optional. We can believe that the waiver of Physical Education classes in high school technical courses is linked to legislation that has delegitimized this discipline over the years. This legislation, although it has made this practice a compulsory curricular field, constituted it as optional in some cases and situations, giving way to doubts about its importance for the student's education. This research is a qualitative exploratory study whose instruments are documentary and bibliographic research.

**Keywords:** Physical Education; Technical Course; Legitimacy and Legality; Waiver of classes.

**Resumen:** Este estudio busca problematizar aspectos relacionados a la exención de clases de Educación Física en cursos técnicos, teniendo en cuenta posibles consecuencias hoy de una legislación que tornó la enseñanza de la Educación Física optativa. Se considera que la exención de las clases de Educación Física en los cursos técnicos de la enseñanza media estaría vinculada a una legislación que deslegitimó la asignatura a lo largo de los años. Esta legislación, al mismo tiempo que hizo de esta práctica una disciplina curricular obligatoria, la constituyó como optativa en algunos casos y situaciones, dando lugar a dudas sobre su importancia para la formación de los alumnos. Se trata de un estudio cualitativo exploratorio cuyos instrumentos son la investigación documental y bibliográfica.

**Palabras clave:** Educación Física; Curso Técnico; Legitimidad y Legalidad; Dispensa de clases.

Submetido em: 09 de maio de 2023

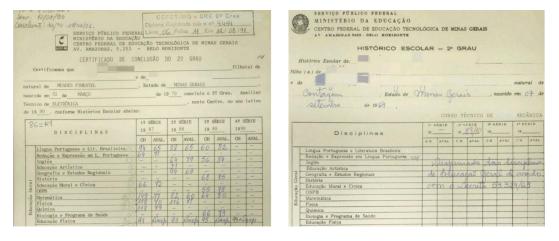
Aceito em: 02 de abril de 2023

## 1. Introdução

Este estudo resulta de uma pesquisa de Mestrado em andamento e tem como objetivo problematizar alguns aspectos relacionados à dispensa das aulas de Educação Física em cursos técnicos ofertados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), levando em conta possíveis reflexos nos dias atuais de uma legislação que tornava o ensino da Educação Física facultativo. Partiu-se aqui, como parte da referida pesquisa, de uma consulta ao acervo do Arquivo do CEFET-MG em busca de documentos relacionados à vida escolar de alunos e alunas, egressos de cursos técnicos da Instituição.

Ao realizar a pesquisa de dados curriculares de ex-alunos e ex-alunas do CEFET-MG, estudantes da Instituição entre as décadas de 1980 e 1990, no acervo da Coordenação de Arquivo e Memória Institucional (ARQMI), diversos casos em que estudantes, tanto homens quanto mulheres, obtiveram dispensa na disciplina de Educação Física apareceram. Em alguns casos, no histórico escolar, não constava a descrição da justificativa para tal dispensa, como pode ser observado na primeira imagem da Figura 1. Notou-se, porém, que tais situações ocorreram majoritariamente nos cursos do período noturno.

Figura 1 – Históricos escolares CEFET-MG com dispensa nas aulas de Educação Física



Fonte: Acervo ARQMI/CEFET-MG - Relatórios Anuais DEFISD/CEFET-MG (CEFET-MG, 1989; 1993).



Em outro caso específico, constava a denominação "Dispensa em Educação Física por idade". Nesta ocorrência, tratava-se de um aluno de 40 anos de idade, em consonância com os critérios de dispensa determinados pela Lei 6.503/1977 (Brasil, 1977). Em outros casos, vinha ao lado da sinalização de dispensa a denominação: "de acordo com o Decreto 53.329/1963" (Brasil, 1963), conforme descrito na segunda imagem da Figura 1.

Essas ocorrências chamaram a atenção devido ao fato de que, nesse período de início de retomada da democracia brasileira, pós-ditadura civil-militar, a Educação Física ainda era vista como uma disciplina que iria contribuir para o fortalecimento e disciplinarização dos corpos. Com base na abordagem da Aptidão Física e na esportivização de sua prática escolar², que ainda era muito difundida nas escolas brasileiras, a Educação Física passou a assumir valores éticos e morais de instituições como a Medicina, o Exército e o Esporte. Tal argumento serviu, durante muito tempo, no período da ditadura civil-militar, para justificar a presença da Educação Física nas escolas com o intuito de contribuir para a produção do trabalhador, já que com corpos saudáveis e disciplinados o trabalhador poderia produzir mais e melhor. Conforme aponta Marques (1997, p. 7), nesse período,

[...] a Educação Física passou a ter um valor político e econômico significativo e, que, portanto, precisava ser 'consumida' imediatamente por todos para produzir cidadãos fortes e produtivos em benefício do desenvolvimento e consolidação do "Brasil-Grande" e do "Brasil-Potência" (Marques, 1997, p. 7).

No entanto, ainda de acordo com o autor, o uso da Educação Física naquele período poderia ser questionado, considerando que o intuito dos militares, ao instituir a Educação Física em todos os níveis de ensino, sobretudo no Ensino Superior, conforme



<sup>2</sup> A Aptidão Física, como uma das correntes teóricas da Educação Física que focava na preparação física dos corpos e com base em uma teoria higienista e eugenista, associando-se à Medicina para legitimar sua importância, sobretudo nas escolas, visava à disciplinarização e controle dos corpos com foco no trabalho de força e resistência, desconsiderando a individualidade de cada sujeito (Coletivo de Autores, 2012; Bracht, 2019).

o Decreto-Lei n° 705/1969 (Brasil, 1969),³ seria para mascarar e desaglutinar as frentes de resistência estudantis que vinham surgindo e se posicionando contra a ditadura.

Essa segunda intencionalidade nos parece mais provável, já que a mesma legislação que abrangia o ensino da Educação Física em todos os níveis de ensino da Educação Básica a tornava facultativa em diversos casos. A Lei nº 6.503/1977 (Brasil, 1977) dispunha sobre a Educação Física em todos os "graus e ramos" de ensino do país, e em, seu artigo primeiro, tornava a prática da Educação Física facultativa para alguns segmentos da sociedade, a saber:

- **a)** ao aluno de curso noturno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
- b) ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;
- **c)** ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na Organização Militar em que serve;
- **d)** ao aluno amparado pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) ao aluno de curso de pós-graduação; e
- **f)** à aluna que tenha prole (Brasil, 1977).

Se a Educação Física era tida como forma de preparação de indivíduos para ocuparem novos postos no mercado de trabalho – como queriam fazer acreditar os militares – por que, então, era dispensada justamente nos cursos noturnos e/ou para estudantes trabalhadores?

É nesse sentido que Marques (1997) afirma que a Educação Física não teve seu potencial de democratização da atividade física para toda a população devidamente explorado no período da dita-

<sup>3</sup> O Decreto-Lei nº 705, de 25 de julho de 1969, tornava a prática da Educação Física obrigatória em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior.



dura brasileira, já que, segundo ele, era utilizada mais como mecanismo de desvio das atenções e simulação das diferenças sociais. Para o autor, a Educação Física foi utilizada naquele período para mascarar o que de fato ocorria no país, sobretudo após a instituição do Ato Institucional n°5 (AI-5), em 1968, quando "perseguições, prisões e a utilização em larga escala de instrumentos de tortura tornaram-se rotineiros nesses anos historicamente negros (*sic!*)<sup>4</sup>, do nosso país" (Marques, 1997, p. 6).

Dessa maneira, se a legitimidade da Educação Física na escola era majoritariamente justificada pelo aumento da produtividade, qual seria o intuito dessa lei que facultava sua prática pelos alunos que já se encontravam no "ramo produtivo" da sociedade? Quais foram as consequências deixadas para os dias de hoje a partir dessa legislação? É sobre essas questões que pretendemos discutir neste estudo, trazendo pontos para a reflexão de professores e instituições acerca do tema de dispensa das aulas de Educação Física, particularmente nos cursos de nível médio, o que levou à desvalorização dessa disciplina e que deveria/deve contribuir para a formação de sujeitos integrais e integrados à formação social em que vivemos.

Trata-se de um estudo qualitativo de cunho exploratório (Weller; Pfaff, 2013) cujos instrumentos são a pesquisa documental e bibliográfica (Severino, 2002). Inicialmente, foram consultados os dados escolares de egressos de diversos cursos técnicos de nível médio formados entre 1990-1995. Em seguida, foram consideradas uma análise da legislação existente sobre a dispensa de aulas na Educação Básica e a produção acadêmica relacionada a essa temática. Pode-se dizer, percorrida essa trajetória, que a legislação pouco mudou e que pouco foi produzido academicamente acerca do tema.



<sup>4</sup> Com o objetivo de contribuir para o fim do racismo linguístico (Nascimento, 2019), destaca-se a inadequação do termo "historicamente negros" utilizado para indicar a dificuldade vivida no período da ditadura no Brasil. Sugere-se a substituição pelo termo "historicamente difíceis" ou "historicamente sombrios" evitando-se, portanto, o uso da palavra "negros" de forma pejorativa.

<sup>5</sup> De acordo com Marques (1998, p. 92), nas décadas de 1960 a 1970, o Brasil viveu uma era de modernização em todos os setores incentivado pela Indústria Internacional que investia de forma maciça no processo de industrialização brasileira. Assim, "[...] inspirada nos princípios da racionalidade, da produtividade e da eficiência [...] produto do ideal meritocrático veiculado pela ideologia burguesa, a Pedagogia Tecnicista (Saviani, 1995) passa a fundamentar o processo educativo, buscando torná-lo 'objetivo', 'operacional' e 'produtivo', minimizando todas as interferências de ordem subjetiva que possam pôr em risco seus objetivos".

## 2. Contextualização

Pouco antes da promulgação da Lei 6.503/1977 (Brasil, 1977), constatou-se, a partir de um Diagnóstico Geral<sup>6</sup> realizado em todos os estados da federação entre 1969 e 1971, e abrangendo vários níveis de ensino, que uma boa parcela da população brasileira estava à margem com relação à prática de atividades físicas. Tal marginalização poderia ser justificada pela diversidade regional e de condições socioeconômicas às quais a população brasileira se encontrava naquele período. De acordo com Marques (1997, p. 7), o objetivo básico desse *Diagnóstico* seria "verificar a realidade do país como um todo, de modo a estabelecer uma política nacional, 'fundada em bases científicas e racionais' e estender os benefícios da aptidão física a toda a sociedade". A partir da década de 1970, seus idealizadores chegaram à conclusão de que a Educação Física deveria ser um direito e não uma obrigação.

Criou-se então, uma campanha nacional para a divulgação do Plano de Educação Física e Desportos (PED) para toda a população, com o intuito de democratizar a prática da atividade física. Desse modo, compreendendo a Educação Física como um direito, a obrigatoriedade já não cabia mais, e sim, conforme aponta Lemos (1984), um convencimento de que ela contribuiria para o desenvolvimento do indivíduo e inclusive para a segurança nacional. Esse convencimento seria feito por meio da Campanha Nacional de Esclarecimento Desportivo (CNED), visando prioritariamente o público constituído por professores e estudantes universitários de Educação Física, atletas de nível escolar, bem como trabalhadores da área de comunicação especializados nessa temática esportiva. Marques (1998) se apoia em Lemos (1984) para afirmar que os dirigentes da campanha consideravam este público mais fácil de serem motivados e, indiretamente, fariam a mensagem da CNED se espalhar entre outras pessoas, a começar pelos seus familiares, facilitando o trabalho dos dirigentes da campanha.

<sup>6</sup> Segundo Marques (1998, p. 97), esse Diagnóstico foi realizado pela Divisão de Educação Física (DEF) do Ministério da Educação e Cultura "para identificar a situação do Esporte e da Educação Física no País".

Marques (1998) cita um trecho do PED onde afirma que a Educação Física estaria sendo utilizada como força motriz para o desenvolvimento da nação brasileira por meio da Educação ao inserir a Educação Física em todos os níveis de ensino e divulgar campanhas de incentivo à prática esportiva. Tal discurso se torna duvidoso, pois, com a promulgação da Lei 6.503/1977 (Brasil, 1977), a Educação Física se torna facultativa para um grupo de estudantes, permitindo que alguns estudantes se desenvolvessem intelectualmente a nível social e de trabalho deixando a Educação Física de fora desse desenvolvimento. Esse ponto chama ainda mais a atenção se levarmos em consideração o fato de que tais estudantes já estavam inseridos no mundo do trabalho, o mundo dito produtivo. Aparentemente, ao se instituir uma lei que faculta a prática da Educação Física para alguns segmentos da sociedade, a democratização anunciada se mostra como rasteira e duvidosa.

Institucionalizar a prática de atividades físicas até um nível em que a sociedade se aproprie daquela cultura demandaria tempo e investimento, e, se o intuito era o de democratização de tal prática para "toda a sociedade", ela deveria ser feita da maneira mais ampliada possível. Caso contrário, o estabelecimento de uma política nacional desse porte se mostraria de forma bastante superficial, atingindo a mesma classe da população que já estava sendo acolhida antes do Diagnóstico Geral proposto, qual seja, certa classe de estudantes, considerada intelectual e que não dependia do ensino noturno, já que seus integrantes seriam então estudantes que não necessitavam do trabalho como forma de subsistência até estarem formados, justamente essa a classe engajada nos movimentos contrários à ditadura.

Para Castellani Filho (2010), a obrigatoriedade do ensino de Educação Física em todos os âmbitos da educação estava atrelada ao "ímpeto desenvolvimentista" que tomava conta do país naquele período, no qual buscava-se por mão de obra fisicamente adestrada e capacitada. A Educação Física nas escolas serviria, então, para preparar, recuperar e manter a força de trabalho, contribuindo, assim, para a manutenção do modo de produção capitalista.



O Coletivo de Autores (2012) afirma que a estrutura da sociedade capitalista se mantém ao se selecionar a aptidão física como objeto de estudo da Educação Física, pois esta perspectiva contribui historicamente para a defesa dos interesses da classe no poder.

É sabido que, em alguns momentos da história, a presença da Educação Física nas escolas servia precipuamente para disciplinar os corpos, com base na teoria da Aptidão Física, que perdurou por anos e ainda hoje está presente na mentalidade de muitas pessoas, inclusive professores de Educação Física. Nesta concepção teórica, se limitada de sentido e de finalidade,

[...] a ênfase na busca do talento esportivo e no aprimoramento da aptidão física condiciona, em parte, a aula e o processo avaliativo, transformando a educação física escolar numa atividade desestimulante, segregadora e até aterrorizante, principalmente para os alunos considerados menos capazes ou não aptos, ou que não estejam decididos pelo rendimento esportivo (Coletivo de Autores, 2012, p. 97).

Como afirma Bracht (2019, p. 43) "[...] a Educação Física estava inserida na perspectiva de esclarecer e educar a população para atingir o progresso por meio de uma educação pela higiene". Para o autor, a Educação Física, compreendida sob esse prisma, se alinhava aos valores da época que, por um lado, visava o desenvolvimento da saúde do trabalhador e, por outro, compunha uma política de estabelecimento de uma nação saudável sob a égide higienista e eugenista.

Feita a devida contextualização histórica em torno das reflexões propostas, é importante deixar clara a visão de Educação Física Escolar que seguimos aqui. Baseamo-nos numa concepção Crítico Superadora, que compreende a Educação Física como uma disciplina curricular que contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da Cultura Corporal de Movimento atrelada a uma visão de mundo crítica e consciente (Coletivo de Autores, 2012). Essa concepção vai além do desenvolvimento motor, da aptidão física e da prática esportiva, permitindo às crianças



e jovens vivenciar as atividades da cultura corporal de movimento (danças, jogos e brincadeiras, lutas, esportes e ginásticas) de forma fruitiva, inclusiva e democrática (Darido; Souza Junior, 2013).

# 3. Consequências da facultatividade

A análise de documentos relacionados à temática da facultatividade da disciplina permite perceber que a legislação que facultava as práticas da Educação Física para alguns segmentos da sociedade favoreceu a instauração de uma cultura de desvalorização da disciplina no interior das escolas. Essa realidade permitia que estudantes concluíssem sua formação básica sem sequer ter contato com as aulas ou acessar os conhecimentos tratados na Educação Física.

Quando aprovada em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996)<sup>7</sup> parecia apontar para avanços significativos ao se considerar a Educação Física como um componente curricular – até então era considerada como uma atividade. Conforme afirmam Impolcetto *et al.* (2014), a partir dessa legislação, esperava-se que, ao se igualar às demais disciplinas curriculares, a facultatividade nas aulas de Educação Física não seria mais aceita nas escolas. No entanto, ainda de acordo com os autores, parece não ter havido um "[...] debate suficiente e/ou apoio aos professores no sentido de recusarem as solicitações de dispensas" nas escolas (Impolcetto *et al.*, 2014, p. 52).

Em 2003, houve a promulgação da Lei n. 10.793 (Brasil, 2003), que promoveu uma alteração na redação do parágrafo 3°, artigo 26°, da LDBEN n. 9.394/1996, retornando com os critérios de dispensa propostos nas décadas anteriores, confirmando um retrocesso na legislação. Para Impolcetto *et al.* (2014), os pressupostos de corpo unicamente biológico que não teria condições de realizar as aulas de Educação Física por ser velho, doente ou por estar cansado do trabalho foram retomados, mostrando-se uma legislação excludente que ia na contramão dos debates realizados pela área, naquele período.



<sup>7</sup> Ver Brasil (1996).

Ainda hoje, a LDBEN vigente – atualizada até 2021 –, apresenta, em seu parágrafo 3º do artigo 26º, algumas distorções nas quais os estudantes poderiam optar por frequentar ou não frequentar as aulas de Educação Física:

[...] A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular **obrigatório** da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

[...]

VI – que tenha prole (Brasil, 2021, p. 20, grifo nosso).

Conforme afirmam Impolcetto *et al.* (2014), sobretudo nos cursos noturnos, é possível perceber que a matriz curricular, principalmente de cursos técnicos, não oferecem a disciplina Educação Física no mesmo horário das demais disciplinas, o que normalmente é utilizado como argumentação para a solicitação de dispensa por parte dos jovens.

Darido *et al.* (1999) afirmam que manter a facultatividade da Educação Física para alunos que trabalham se relaciona a uma prática de Educação Física arcaica que visava a aptidão física e que, portanto, exigiria dos estudantes um gasto energético considerável para estes estudantes trabalhadores. Tal visão legal desconsidera toda a discussão recente sobre o objeto de conhecimento da área, que não se trata mais de uma esportivização a nível de treinamento de rendimento, mas pode oferecer aos estudantes uma vasta gama de conhecimentos relativos à Cultura Corporal de Movimento, tanto de forma prática como de forma teórica. Pensada desse modo, a aula de Educação Física poderia antes ser



vista como uma atividade capaz de contribuir para ações conscientes e reflexões em torno das práticas corporais do trabalhador-estudante, em lugar de ser vista como uma tarefa árdua, extenuante, que não agrega valor e, portanto, dispensável.

A inserção de uma prática de Educação Física que valorize tais conhecimentos tem potencial de contribuir para um desenvolvimento humano integral, já que partimos do pressuposto de que o objeto de conhecimento da Educação Física é um constructo humano cultural realizado historicamente e, que, portanto, merece ser socializado pela escola. Concordamos, consequentemente, com Nunes (2007, p. 53) ao afirmar que "está sendo negado pela escola o direito desses jovens poderem através de diversas práticas corporais se agrupar socialmente e terem acesso a esses bens culturais produzidos pela humanidade".

Souza, Junior e Darido (2009) apontam que, apesar de a legislação permitir a dispensa de alunos das aulas de Educação Física, é possível que haja mecanismos por parte das escolas e dos professores no sentido de minimizar a solicitação dessas dispensas. Um dos meios apontados pelos autores seria colocar as aulas de Educação Física no mesmo horário das demais aulas da escola e outro seria elaborar projetos que tratem dos conteúdos das aulas também de forma teórica e não somente de forma prática. Nunes (2007) apontou, no mesmo sentido, que quando as aulas de Educação Física, mesmo em horários diferentes das demais, apresentam um planejamento coerente e uma linha de raciocínio lógico, os alunos tendem a frequentar mais as aulas, reduzindo-se, assim, o número de pedidos de dispensa das aulas.

Dessa forma, é importante que as escolas e professores estejam atentos à forma como o conteúdo de suas aulas tem sido abordado e trabalhado pelos(as) docentes e assimilado pelas crianças e adolescentes. É nesse sentido que a pesquisa que vem sendo realizada no Mestrado em Educação Tecnológica do CEFET-MG busca abordar pontos para a reflexão sobre a prática de Educação Física Escolar realizada em cursos da EPTNM. Na medida em que se vai à escuta de egressos de cursos técnicos, buscando conhecer sua



prática experienciada na Educação Física Escolar e o que ficou dela para sua vida cotidiana, podemos trazer elementos capazes de ampliar a compreensão sobre como as práticas de Educação Física Escolar na formação profissional contribuem para uma formação voltada também para o campo do lazer, em suas diversas manifestações, na perspectiva de uma formação profissional *omnilateral*.

A análise preliminar dos documentos consultados aponta para indícios de que a dispensa de aulas de Educação Física nos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG no período considerado, décadas de 1980 e de 1990, seguiu a tendência nacional a partir da instituição legal de pontos que facultavam a sua prática. Ou seja, não se deu como caso isolado, mas como uma tendência que ainda hoje se repete em alguns lugares como descrito na literatura.8

A partir da leitura do Guia Informativo do Departamento de Educação Física e Desportos (DEFISD) (CEFET-MG, 2023), atualizado para o ano de 2023, é possível perceber que a dispensa de alunos nas aulas de Educação Física atualmente ocorre em casos específicos nos quais o(a) estudante se encontre impossibilitado(a) de realizar atividades físicas de forma prática. Esse documento apresenta informações para os(as) estudantes sobre o funcionamento das aulas dessa disciplina curricular e em seu primeiro tópico aponta que estudantes com "impedimento ou restrição (temporária ou definitiva) para a prática de atividades físicas" (CEFET-MG, 2023) devem apresentar atestado médico a seus professores a fim de comprovar sua situação. Deixa claro que o/a estudante, mesmo não podendo participar das atividades práticas, deve se apresentar, presencialmente, se em condições de fazê-lo, a seus professores durante todo o período da aula, acompanhá-la e cumprir as tarefas possíveis dentro de suas limitações. Caso contrário, o(a) estudante deverá solicitar "[...] junto à sua Coordenação de Curso o 'Regime de Estudos Especiais e Exercícios Domiciliares'" (CEFET-MG, 2022), de acordo com a Resolução CEPE-13/2022. Ou seja, os alunos são dispensados da prática, e não da aula em si, assim como apontado por alguns estudos analisados9.



<sup>8</sup> Para saber mais a esse respeito, ver Darido *et al.* (1999); Nunes (2007); e Impolcetto *et al.* (2014). 9 Cf. Darido *et al.* (1999); Nunes (2007); Impolcetto *et al.* (2014).

# **Considerações Finais**

Posto isso, considera-se que a dispensa das aulas de Educação Física em cursos técnicos de nível médio estaria atrelada a uma legislação que deslegitimou a disciplina ao longo dos anos. Essa legislação, ao mesmo tempo que tornava essa prática uma disciplina curricular obrigatória, a constituía como facultativa em alguns casos e situações, cedendo lugar a dúvidas sobre sua importância para a formação dos estudantes.

Acredita-se que a democratização do acesso às práticas de Educação Física não era, de fato, o foco dos documentos legais que regulamentavam as práticas da disciplina nas escolas. Podese dizer que se formou, a partir desse contexto de regulamentação legal, uma geração que aprendeu que as práticas de Educação Física eram práticas desnecessárias para a formação dos estudantes, já que seria possível se formar sem acessar tais conhecimentos, algo que ainda hoje persiste. Há que se considerar, no entanto, concordando com Darido et al. (1999), que esta parece ser uma visão arcaica relacionada à Aptidão Física, tal como criticada pelo Coletivo de Autores (2012). De acordo com a legislação vigente, se o(a) estudante já faz alguma atividade física, pode-se pedir dispensa das aulas, mas Educação Física não é só sobre fazer atividades físicas, mas também sobre pensar sobre a atividade física que se faz, conhecendo sua história e as implicações sociais acerca dessa prática cultural que foi, histórica e socialmente, construída pelo ser humano ao longo de séculos, abordando e discutindo uma gama de temas e problemáticas relacionadas ao que pode-se chamar de práticas corporais, no que compreende-se como Cultura Corporal de Movimento que ultrapassa a simples prática de atividade física em prol da formação de corpos fortes e saudáveis biologicamente.

Em função disso, considera-se importante a defesa de uma Educação Física que contribua para que os(as) estudantes pensem sobre o próprio corpo e sobre o corpo dos(as) outros(as), de forma a entender e explorar as várias formas de considerá-lo, de explorá-lo, no sentido de conhecê-lo e expressar suas potencialidades



de forma consciente, crítica, criativa e o mais próximo do que se possa considerar como saudável. Nessa direção, considera-se ainda que a Educação Física pode contribuir para uma relação melhor dos indivíduos com seus próprios corpos, acompanhada de uma reflexão acerca das práticas corporais produzidas a partir do acúmulo de conhecimento humano nesta e em outras áreas. Esperase, nesse sentido, que este breve estudo contribua para a discussão acerca das práticas pedagógicas nas aulas de Educação Física, diante das possibilidades e ocorrências de dispensas de aulas da disciplina no interior das escolas.

#### Referências

BRACHT, V. **A educação física escolar no Brasil**: o que ela vem sendo e o que pode ser (elementos de uma teoria pedagógica para a educação física). Ijuí: Ed. Unijuí, 2019. 256 p.

BRASIL. **Decreto n. 705, de 25 de julho de 1969**. Altera a redação do art. 22 da Lei nº. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-705-25-julho-1969-374152-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 53.329, de 18 de dezembro de 1963**. Regula a situação de alunos que cursem, simultaneamente, colégio industrial e colégio secundário. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53329-18-dezembro-1963-393407-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\_ldbn1.pdf. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 10.793, de 01 de dezembro de 2003**. Altera a redação do art. 26, § 30, e do art. 92 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/2003/L10.793.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 5. ed., Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/593336/LDB\_5ed.pdf. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977**. Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6503. htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

CASTELLANI FILHO, L. **Educação Física no Brasil**: A história que não se conta. 18. ed. Campinas, SP: Papirus, 2010. 177 p.

CEFET-MG. **Relatórios Anuais:** DEFISD do CEFET-MG 1987-1989. Campus Nova Suíça/BH. Departamento de Educação Física e Desportos. Belo Horizonte: DEFISD /CEFET-MG, 1989.

CEFET-MG. **Relatórios Anuais:** DEFISD do CEFET-MG 1990-1993. Campus Nova Suíça/BH. Departamento de Educação Física e Desportos. Belo Horizonte: DEFISD /CEFET-MG, 1993.

CEFET-MG. **Resolução CEPE-13/2022**. Consolida as Normas Acadêmicas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: CEFET, 2022. Disponível em: https://www2.cepe.cefetmg.br/resolucoes/resolucoes-anos-2020/r2021-2/cepe-res-2022-013/. Acesso em: 13 abr. 2023.

CEFET-MG. **Guia Informativo**: DEFISD e Disciplina Educação Física do CEFET-MG. Belo Horizonte: CEFET, 2023.



COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do Ensino de Educação Física**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012. 200 p.

DARIDO, S. C.; SOUZA JUNIOR, O. M. de. **Para Ensinar Educação Física**: Possibilidades de intervenção na escola. 7. ed. Campinas, SP: Papirus, 2013. 352 p.

DARIDO, S. C. *et al.*. Educação Física no Ensino Médio: reflexões e ações. **Motriz**, Rio Claro, v. 5, n. 2, p. 138-145, dez., 1999. Disponível em: http://www1.rc.unesp.br/ib/efisica/motriz/05n2/5n202Darido.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

IMPOLCETTO, F. M. *et al.* O quadro das dispensas da Educação Física Escolar na Rede Estadual Paulista. **Conexões**, Campinas, SP, v. 12, n. 2, p. 50–69, 2014. Disponível em: https://periodicos.sbu. unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/2168. Acesso em: 13 mar. 2023.

LEMOS, R. J. de. **Corpo e mente**: o humano direito de suar com alegria. Brasília: Thesaurus, 1984. 123 p.

MARQUES, J. H. M. Traços da Ditadura Militar no Esporte e na Educação Física: o discurso da "galinha dos ovos de ouro". **Educação & Tecnologia**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 5-10, jul./dez., 1997. Disponível em: https://seer.dppg.cefetmg.br/index.php/revista-et/index. Acesso em: 10 fev. 2023.

MARQUES, J. H. M. A Educação Física na Escola Técnica Federal de Minas Gerais e a Política Nacional para a Área: Diferenças nos Discursos? 1998. 214 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, Belo Horizonte, 1998.

NASCIMENTO, G. **Racismo linguístico**: os subterrâneos da linguagem e do racismo. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 124 p.



NUNES, F. S. **A Dispensa nas aulas de Educação Física no Ensino Médio**: Legalidade e Legitimidade. 2007. 129 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10197/1/Dissertacao%20 Fabio%20Nunes.pdf. Acesso em: 1 fev. 2023.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. 29. ed. São Paulo: Cortez, 1995. 104 p.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA JÚNIOR, O. M. de; DARIDO, S. C. Dispensas das aulas de Educação Física: apontando caminhos para minimizar os efeitos da arcaica legislação. **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 1-12, mai./ago., 2009. Disponível em: https://revistas.ufg.br/fef/article/view/6436/5362. Acesso em: 13 mar. 2023.

WELLER, W.; PFAFF, N. (Org.). **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação**: teoria e prática. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

#### **Publisher**

Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Educação Física e Dança. Publicação no Portal de Periódicos UFG. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

